



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.45/70

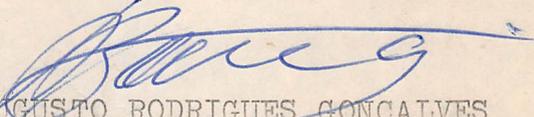
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR ATÉ O DIA QUINZE DE JUNHO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA, O PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MULTA, DO IMPÔSTO PREDIAL URBANO DA SÉDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

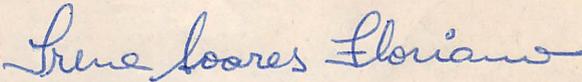
Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar para o dia quinze de junho de um mil, novecentos e setenta, o prazo de vencimento para o recolhimento do impôsto predial urbano da séde e dos distritos do município de Iporã, sem multas.

Artº.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, ao primeiro dia do mês de Junho de 1970(um mil, novecentos e setenta).


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.


IRENE SOARES FLORIANO

Func.resp.p/serv.exp.da secretaria